



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Rua Contabilista Vítor Brum, 21 - Maringá, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400

Vereador
PRETO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2021

“Institui o Programa medicamento em casa no Município de Alvorada e dá outras providências.”

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Alvorada, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, e pacientes que já recebem visita domiciliar de profissional da saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência. Também poderá ser feito pelos Agentes comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas não importando em ônus ao Município.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Alvorada;
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Revogar-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº2597/2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Preto, em 12/07/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Rua Contabilista Vítor Brum, 21 - Maringá, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9400

Vereador
PRETO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por mérito criar o “**Programa medicamento em casa**”. Que objetiva garantir o acesso ampliado dos medicamentos para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas.

Com a finalidade de ampliar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de medicação contínua, que tenham mobilidade nula ou reduzida (acamados, idosos, cadeirantes) que em decorrência de seu estado de saúde, quer pela própria doença pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Este Projeto é de extrema importância para a população que usufruir deste serviço, evitando o deslocamento do usuário, poupando despesas e riscos à sua saúde e evitando ainda, filas e aglomerações nos locais de retirada das medicações.

Diante de tais considerações e visando o melhor acesso do usuário ao sistema público de saúde, solicitamos a avaliação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Delanor Bif de Lagos

Vereador